

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



CONTRATO Nº 016/2023

TERMO DE CONTRATO DE Nº 016/2023, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER E MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, pessoa jurídica de economia mista, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira Nº 1411, CEP: 78.718-104- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº 03.940.848/0001-99, neste ato representada pelo Diretor Presidente Sr. **MARCUS VINICIUS DAS NEVES LIMA**, brasileiro, casado, Militar, portador da cédula de identidade n.º 17XXX116 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 037.XXX.XXX-77 assistido pela Diretora Administrativa e Financeira, Sra. **DARCIA DAIANY DOS SANTOS PAES**, brasileira, solteira, Graduada em Direito, portador da cédula de identidade nº 14XXXX9-7 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº 006.XXX.XXX-40, residentes e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a **MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI** inscrita no CNPJ 14.728.004/0001-03, com sede administrativa na Rua Guanabara nº 257 – Residencial Ipanema – Sinop/MT CEP: 78.555-563, neste ato representado pelo Sócio Proprietário Sr. **MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA**, inscrito no CPF nº 021.XXX.XXX-07, portador da Carteira de Identidade nº 244XXX077 SSP/SP, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do Pregão Presencial SRP nº. 046/2022, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações posteriores, juntamente com as demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CESSÃO DO DIREITO DE USO DE LICENÇA , IMPLANTAÇÃO , APLICAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM COM SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE WEB SITE, WEB EMAIL, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, CARTA DE SERVIÇOS E PORTAL DE OUVIDORIA ONLINE , ATENDENDO A LEI 131/2009, LEI 12.517/2011, LEI 13.460/2017, LEI 13.709/2018, LEI DE ACESSIBILIDADE E DEMAIS LEGISLATURAS VIGENTES PARA EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



DOS DIVERSOS SETORES NA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.

2.1. O objeto licitado deverá ser prestado conforme as especificações e quantidades licitadas e contratadas.

2.2. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

2.2.1. Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS n.º 046/2022;

2.2.2. TERMO DE REFERÊNCIA;

2.2.3. ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 007/2023;

2.2.4. Proposta de Preços readequada da CONTRATADA.

2.3. Os documentos referidos acima são considerados suficientes para, em complemento a este instrumento contratual, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:

3.2. Cumprir o objeto licitado, executando a contratação conforme especificados na Cláusula Segunda, conforme disposições contidas na cláusula quarta.

3.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado.

3.4. Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, entrega, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

3.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, sendo estabelecido no contrato.

3.6. Responder perante a **CODER** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.

3.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CODER**.

3.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

3.9. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da **CODER**.



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



3.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.11. Comunicar a **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER** qualquer alteração às condições em que se encontrava no momento da contratação, como endereço, telefone, conta bancária, responsável pela empresa, etc.

3.12. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

“XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. ”

3.13. A empresa se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE por ela indicada, tenham acesso a todos os documentos fiscais e contábeis que digam respeito aos itens fornecidos pela CONTRATANTE.

3.14. Executar a contratação dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação do objeto licitado, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

3.15. Cumprir impreterivelmente, com todos os prazos e condições exigidas e observar as datas e horários e locais de realização de cada evento pela contratante.

3.16. Executar a contratação de acordo com o cronograma estipulado pela **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**, através do cronograma de serviços.

3.17. Os serviços que se encontrarem em desconformidade com as condições exigidas deverá ser substituído de acordo com termo de referência, contados da solicitação da substituição dos mesmos.

3.18. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**; cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, bem como de seu (s) aditivo (s), propiciando o acesso à toda documentação pertinente (s) ao (s) item (s), atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

3.19. Em relação ao prazo, observar tal prazo para a prestação dos serviços, responsabilizando-se, durante todo período pela substituição, conforme termo de referência, daqueles objetos que não estiverem aptos ao uso ou considerados defeituosos, isentando a **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER** de quaisquer ônus financeiros adicionais.

3.20. A empresa vencedora deverá executar a contratação de acordo com as especificações constantes do Edital e no termo de referência, assim que solicitado pela Companhia. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita as penalidades estabelecidas neste Edital.



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



3.21. Todos os custos conforme termo no anexo VII, referente a contratação serão por conta da contratada, ou seja, não sendo de responsabilidade da **CODER**.

3.22. A Licitante Contratada se comprometerá a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços e efetuar a substituição de acordo com termo de referência, sob pena de aplicação das penalidades prevista neste edital, totalmente às suas expensas, do objeto comprovadamente impróprio ao uso ou diferente das especificações.

3.23. A contratação deverá ser executada, conforme descrições no termo de referência.

3.24. A contratada deverá obrigatoriamente enviar todas as notas fiscais para o e-mail: fiscais@coderroo.com.br ou fiscais.coderroo@gmail.com, sob pena de não pagamento.

3.25. Proceder ao fornecimento do objeto licitado sempre que for solicitado pela **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**, dentro das condições, preços ajustados em sua proposta, no prazo e local previstos no termo de referência e seus anexos.

3.26. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da **CONTRATANTE**.

3.27. A empresa contratada publicará no veículo de comunicação, na imprensa escrita, em jornal de grande circulação local/regional ou em jornal de grande circulação estadual as publicações de atos legais e oficiais da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER** que lhe forem encaminhados.

3.28. Para fins desta licitação, considera-se "Jornal de grande circulação é o que tem serviço de assinaturas e é vendido nas bancas do município em que é editado ou distribuído. Não prevalece, portanto, para caracterizar a grande circulação, qualquer critério quantitativo, mas sim distributivo".

3.29. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando realizado em desacordo com as especificações constantes neste edital, seus anexos, proposta escrita da contratada e legislação pertinente, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.30. Os serviços serão recebidos definitivamente e imediatamente após sua conclusão, considerando a especificidade do objeto deste instrumento, após a verificação da qualidade e quantidade executado, com a consequente aceitação mediante e o atesto do fiscal do Contrato na Ordem de Execução do Serviço.

3.31. A empresa contratada deverá receber as matérias em dias úteis, no horário compreendido de 08:00 às 17:00 horas, eletronicamente (via e-mail ou programa próprio), emitindo recibo e confirmando a publicação para o dia seguinte em que recebeu a solicitação da contratante.

3.32. A publicação deverá respeitar as seguintes especificações técnicas:

3.32.1. Para publicar no Jornal de Circulação Estadual e Local/Regional, será:

3.32.1.1. Cabeçalho e Corpo do texto: fonte time News Roman – tamanho 08;



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- 3.32.1.2.** Espaçamento: tamanho 9 entre linhas com caixa baixa;
- 3.32.1.3.** Quando abrir frases com: artigos, totais, cláusulas e outros títulos utilizar caixa alta em negrito;
- 3.32.1.4.** A publicação deverá ter no mínimo 8,5 centímetros de largura;
- 3.33.** Serão registrados os preços por cm/col (centímetro por coluna) ofertados pela empresa vencedora para cada tipo de publicação descrita.
- 3.33.1.** Para efeito de conferência/medição para pagamento será realizada da seguinte forma: centímetro de altura na publicação feita no jornal comercial, ou seja, na própria publicação;
- Exemplo: Valor em R\$ do CM/COL x Altura
- Exemplo: R\$ 25,45 x 10 centímetros de altura = Valor da publicação: R\$254,50
- 3.34.** O Preço unitário e global do centímetro de altura por cada coluna de largura, deve-se observar que a largura da publicação sempre deverá ser baseada na medida mínima de 8,5 cm para os jornais de grande circulação Estadual e Local/Regional. Os preços propostos na proposta serão fixos e irredutíveis, expressos em moeda corrente nacional, básicos para a data do recebimento das propostas.
- 3.35.** Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas;
- 3.36.** A contratada deverá disponibilizar eletronicamente a página contendo as publicações, no mesmo dia em que foi publicada, exceto quando não se tratar de dia útil, nesse caso deverá disponibilizar no primeiro dia útil subsequente;
- 3.37.** A publicação deverá ser efetuada na parte de classificados, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela contratante;
- 3.38.** Após a realização de cada publicação a contratada deverá inicialmente emitir planilhas contendo o quantitativo total de CM/COL e respectivo valor, unitário e total, devidamente acompanhado da comprovação da publicação e solicitação que deu origem a mesma.
- 3.39.** Manter durante toda a execução do Contrato, submissão às determinações impostas no Código de Conduta e Integridade da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis-CODER**, aprovada na reunião nº 001/2021 do conselho de administração realizada em 15/04/2021.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO
(S) ITEM (S)**

- 4.1.** A contratação se dará pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com os preços finais ofertados, de forma que atenda às necessidades da CIA.
- 4.2.** A contratação deverá ser de acordo com as definições, prazos e horários determinados pela Contratante e serão por conta da Contratada todas as despesas relativas a transporte, tributos, entregas, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação.



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



4.3. Correrão por conta da Licitante vencedora todas as eventuais despesas com: acondicionamento, seguro, combustível, entrega, frete, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratada, devendo o objeto licitado apresentar as características descritas na proposta comercial compatível com as características técnicas exigidas no objeto.

4.4. As requisições do Órgão Licitante deverão ser atendidas pela Licitante vencedora, independentemente da existência de greves deflagradas por quaisquer categorias profissionais relacionadas com os itens.

4.5. Constatadas irregularidades na contratação do objeto contratual, o Órgão Licitante poderá:

4.6. Em relação à especificação técnicas, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.7. O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: (art. 20 da Lei n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor);

4.7.1. I – A reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;

4.7.2. II - A restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

4.7.3. § 2º São impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade.

4.8. O aceite/aprovação dos produtos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo VII, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.9. A contratada deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual, (EPI's) (se for o caso) e coletiva e demais objetos exigidos para a segurança dos mesmos, adequado à execução do objeto de acordo com as normas de segurança vigentes.

4.10. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

4.10.1. Portal da Transparência

Dentre os requisitos gerais, deve permitir o gerenciamento completo dos menus do portal, permitindo a inclusão e exclusão de menus e submenus, assim como a opção para anexo de no mínimo 2 (dois) arquivos dos tipos: rar , zip , jpeg, mp4, avi, pdf, xls, xlsx, doc , docx , além da possibilidade de alteração de nomes/títulos, links, ordem de visualização, conteúdo e qualquer informação a eles relacionados.

4.10.2. Deverá conter os Menus e Submenus Especificados abaixo:

4.10.3. Atas, Normas, Estatuto e Resoluções

4.10.3.1. Atas

4.10.3.2. Estatuto Social



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- 4.10.3.3. Instruções Normativas
- 4.10.3.4. Resoluções
- 4.10.4. Contabilidade
 - 4.10.4.1. Adiantamentos
 - 4.10.4.2. Assembleias Ordinárias/Extraordinárias
 - 4.10.4.3. Balancetes
 - 4.10.4.4. Balanços
 - 4.10.4.5. Contas Públicas
 - 4.10.4.6. DML - Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido
 - 4.10.4.7. DRE - Demonstração do Resultado do Exercício
 - 4.10.4.8. Despesas
 - 4.10.4.9. Diárias e Passagens
 - 4.10.4.10. Editais de Contas
 - 4.10.4.11. Extrato de Contas Bancárias
 - 4.10.4.12. Fornecedores
 - 4.10.4.13. Notas Explicativas
 - 4.10.4.14. Patrimônio
 - 4.10.4.15. Plano de Contas
 - 4.10.4.16. Projetos
 - 4.10.4.17. Receitas
 - 4.10.4.18. Veículos
- 4.10.5. Contratos
 - 4.10.5.1. Contratados
 - 4.10.5.2. Contratos:Situações
 - 4.10.5.3. Distratos
 - 4.10.5.4. Fornecedores
 - 4.10.5.5. Frotas
 - 4.10.5.6. Veículos
 - 4.10.5.7. LRF
 - 4.10.5.8. RGF
 - 4.10.5.9. RREO
- 4.10.6. Legislação
 - 4.10.6.1. Decretos
 - 4.10.6.2. Leis
- 4.10.7. Licitações
 - 4.10.7.1. Licitações
 - 4.10.7.2. Licitações:Modalidade
 - 4.10.7.3. Relatório de Licitações: Situações - Quantidade fechadas\ Abertas (Ano\Mês).
- 4.10.8. Outros Serviços
 - 4.10.8.1. Acordos e Leis
 - 4.10.8.2. Boletim Diário
 - 4.10.8.3. Competências, jurisdição e Atribuições
 - 4.10.8.4. Convênios



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- 4.10.8.5.** Diversos
- 4.10.8.6.** Projetos, Programas e Ações
- 4.10.8.7.** Relatório Estatístico
- 4.10.9.** Portal de Ouvidoria Online
 - 4.10.9.1.** Cadastros:
 - 4.10.9.1.1.** Tipos de protocolos.
 - 4.10.9.1.2.** Situações de protocolo predefinidas.
 - 4.10.9.1.3.** Cadastro de Ouvidores.
 - 4.10.9.1.4.** Setores e departamentos.
 - 4.10.9.1.5.** Usuários.
 - 4.10.9.2.** Página na internet para acesso público.
 - 4.10.9.3.** Geração de protocolos de atendimento
 - 4.10.9.4.** Número de protocolo único para cada atendimento.
 - 4.10.9.5.** Atender as necessidades da Lei 12.527/2011, LGPD e demais legislações vigentes, inclusive as instruções e orientações dos órgãos reguladores e de controle como TCE e MPF.
 - 4.10.9.6.** Permitir criar atendimento como anônimo, permitir também sigilo dos dados informados.
 - 4.10.9.7.** Utilizar mecanismos para proteger geração dos atendimentos, assim garantindo que é um humano que esteja utilizando.
 - 4.10.9.8.** Enviar e-mail para solicitante (quando informado) contendo o número de protocolo gerado e um link para consulta.
 - 4.10.9.9.** Enviar e-mail para solicitante (quando informado) para cada interação realizada por parte da ouvidoria.
 - 4.10.9.10.** Realizar log de visualizações com data e hora em que respostas foram lidas, tanto por parte do solicitante como do ouvidor.
 - 4.10.9.11.** Exibir no portal todos os meios de contato com a Ouvidoria.
 - 4.10.9.12.** Exibir Leis que regem a ouvidoria.
 - 4.10.9.13.** Opções de links customizáveis para orientação.
 - 4.10.9.14.** Texto editável, descrevendo o que é a ouvidoria.
 - 4.10.9.15.** Ter mecanismo de recuperar protocolos esquecidos através de dados pessoais, como e-mail. Enviando no mesmo, os protocolos e uma breve descrição de cada.
 - 4.10.9.16.** Ouvidor deverá ter a possibilidade de alterar a situação dos atendimentos.
 - 4.10.9.17.** Ouvidor deverá ter a possibilidade de responder, inclusive anexando arquivos de imagens, documentos e links na resposta.
 - 4.10.9.18.** Ser totalmente compatível com dispositivos móveis.
 - 4.10.9.19.** Possibilitar solicitação de resposta diretamente no e-mail desejado, com opção de exibir/esconder as conversas já feitas.
 - 4.10.9.20.** Possibilitar auditoria da resposta antes de publicá-la no atendimento, podendo-se editar o conteúdo.
 - 4.10.9.21.** Mostrar de forma prioritária ao acessar os sistemas, os atendimentos que ainda não foram visualizados.



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- 4.10.9.22. Versão de impressão do atendimento.
- 4.10.9.23. Carta de serviços
- 4.10.10. Relatórios:
 - 4.10.10.1. Por tipo, situação e período.
 - 4.10.10.2. Gráficos mês a mês comparando o desempenho (atendimentos abertos x atendimentos finalizados).
 - 4.10.10.3. Relatórios customizados conforme necessidade
- 4.10.11. Pesquisa de Satisfação
 - 4.10.11.1. Possibilitar o manifestante/solicitante participar da pesquisa de satisfação para avaliar os serviços prestados pela ouvidoria.
Sendo possível avaliar em etapas de abertura e encerramento de manifestação.
- 4.10.12. Recursos Humanos
 - 4.10.12.1. Concurso público
 - 4.10.12.2. Folha Mensal
 - 4.10.12.3. Lotaciograma
 - 4.10.12.4. Organograma
 - 4.10.12.5. PCCS
 - 4.10.12.6. Processo Seletivo
 - 4.10.12.7. Relação de Cargo/Salário
 - 4.10.12.8. Resumo Folha
 - 4.10.12.9. Servidores Cedentes
 - 4.10.12.10. Servidores Cédidos
 - 4.10.12.11. Servidores Comissionados
 - 4.10.12.12. Servidores Contratados
 - 4.10.12.13. Servidores Efetivos
- 4.10.13. Sobre o Portal
 - 4.10.13.1. História
 - 4.10.13.2. Serviços Ofertados
 - 4.10.13.3. Frota
 - 4.10.13.4. Diretor Adm. Financeiro (com opção de anexar imagem).
 - 4.10.13.5. Diretor Presidente (com opção de anexar imagem).
 - 4.10.13.6. Diretor Técnico (com opção de anexar imagem).
 - 4.10.13.7. Histórico de Diretores
- 4.10.14. Perguntas Frequentes
 - 4.10.14.1. Resumo com Perguntas Frequentes sobre CODER
- 4.10.15. Utilidades
 - 4.10.15.1. Fale Conosco
 - 4.10.15.2. Links Úteis
 - 4.10.15.3. Perguntas Frequentes
 - 4.10.15.4. Telefones Úteis
- 4.10.16. Notícias
 - 4.10.16.1. Link com notícias da companhia
 - 4.10.16.2. Opção de Notícia por pop-up ao entrar pagina com Banner



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



4.10.17. Localização

4.10.17.1. Link com mapa Google demonstrando a localização das Unidades CODER.

4.10.18. Galerias

4.10.18.1. Imagens

4.10.18.2. Videos

4.10.19. Link de acesso direto ao WEBMAIL.

4.10.20. Acessibilidade

4.10.20.1. O portal deverá seguir as leis e decretos sobre acessibilidade

4.10.20.2. Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.htm).

4.10.20.3. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 - Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm).

4.10.20.4. Decreto nº 7.724, de 16 de Maio de 2012 - Regulamenta a Lei No 12.527, que dispõe sobre o acesso a informações (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Decreto/D7724.htm).

4.10.20.5. Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (<http://www.governoeletronico.gov.br/acoes-e-projetos/e-MAG>).

4.10.20.6. Portaria nº 03, de 07 de Maio de 2007 - formato .pdf (35,5Kb) - Institucionaliza o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico – e-MAG (<http://www.governoeletronico.gov.br/biblioteca/arquivos/portaria-no-03-de-07-05-2007>).

4.10.21. Tutoriais ONLINE

4.10.21.1. Disponibilização de Tutoriais Online

4.10.21.2. Ficha de inscrições online para concursos públicos, processos seletivos.

4.10.21.3. Conexão com banco de dados para geração de boletos e pagamentos, separação por cargos, categorias ou funções da inscrições e demais alterações (inclusões, exclusões, de novas ferramentas e serviços relacionados).

4.11. Web Email

4.11.1. A solução deverá ser provida por meio de serviço de computação em nuvem, na modalidade de software como serviço, no qual a infraestrutura de armazenamento, processamento e transmissão de dados é fornecida e mantida pela Contratada, ficando o Contratante responsável apenas pelo provimento dos meios de acesso dos seus usuários à Internet.

4.11.2. Deverá assegurar ao usuário a possibilidade de recuperação das mensagens apagadas pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, desde que não sejam removidas da lixeira pelo próprio usuário.

4.11.3. A solução deverá possuir desempenho suficiente para atender ao volume de usuários, dados e transações demandados pelo Contratante, sem degradação da performance até o limite de utilização da capacidade máxima dos serviços contratados.



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



4.11.4. O acesso aos serviços, incluindo a parte de administração da solução, deverá ocorrer, no mínimo, a partir dos navegadores Internet Explorer, Firefox, Chrome e Safari, sem a instalação de aplicativos cliente e deverá ser feito através de conexão segura (https), com criptografia de dados (criptografia na camada de transporte entre o usuário e servidor de solução).

4.11.5. O correio eletrônico deverá possuir a opção de criar lista de contatos e grupos de distribuição com no mínimo as seguintes informações: nome, sobrenome, endereço de e-mail.

4.11.6. Os serviços deverão ser prestados em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem interrupção fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados.

4.11.7. Deverá conter no mínimo 100 contas, com 10 Gb de armazenamento cada.

4.11.8. Envio de anexos em mensagens com tamanho até 25 (vinte e cinco) MB.

4.11.9. Catálogo de endereços pessoais e coletados automaticamente.

4.11.10. Gerenciamento do catálogo de endereços, pastas, grupos e listas de emails.

4.11.11. Criação, alteração e exclusão de pastas, grupos e listas de e-mails.

4.11.12. Firewall.

4.11.13. Antivírus.

4.11.14. Filtros Antispam.

4.11.15. Bloqueio de anexos.

4.11.16. Gerenciamento dos filtros antispam.

4.11.17. Transferência mensal ilimitada.

4.11.18. Sistema Sender Policy Framework (SPF).

4.11.19. Recurso de cadastro de senha complexa.

4.11.20. Estatísticas e auditoria de envio e recebimento de e-mails.

4.11.21. Monitoramento em tempo real

4.11.22. Busca de mensagens com filtros

4.11.23. Registro (logs) de ações.

4.11.24. Acesso através de clientes de e-mail.

4.11.25. Envio (upload) e recebimento (download) de e-mails pelos protocolos SMTP e POP3, porta 995, com opção de criptografia.

4.11.26. Acesso WEB.

4.11.27. Gerenciamento por meio da WEB.

4.11.28. Treinamento para os usuários chave.

4.11.29. Servidor virtual dedicado para hospedagem de domínios WEB compreendendo:

4.11.29.1. No mínimo 20 (vinte) subdomínios disponíveis.

4.11.29.2. No mínimo 500 (quinhentos) GB de espaço em disco.

4.11.29.3. Capacidade para 500 (quinhentos) GB de tráfego mensal.

4.11.29.4. Firewall instalado e configurado.

4.11.29.5. Antivírus instalado e configurado.

4.11.29.6. Servidor com Sistema Operacional Linux e Servidor WEB Apache instalado e configurado.



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- 4.11.29.7.** Servidor FTP instalado e configurado.
- 4.11.29.8.** Gerenciamento virtual do servidor por meio do cPanel (Painel de Controle de Hospedagem de Sites On-line).
- 4.11.29.9.** Servidor de banco de dados MySQL instalado e configurado.
- 4.11.29.10.** Chaves SSL (configuração de IP, certificados e instalações de chaves de segurança) configuradas.
- 4.11.29.11.** Chave SSL: Let's Encrypt.
- 4.11.29.12.** Ambientes de desenvolvimento PHP instalado.
- 4.11.29.13.** Possuir relatórios ou Business Intelligence (BI) para gestão e consultas de utilização dos WEB sites.
- 4.11.29.14.** Alteração de senhas diversas (FTP, SSH, RDP e/ou bancos de dados) sempre que solicitado.
- 4.11.29.15.** Monitorar a disponibilidade, capacidades de processamento e armazenamento, redes, desempenho e demais serviços.
- 4.11.29.16.** Tecnologia e suporte para cópias de segurança (backup) instalada e configurada.
- 4.11.29.17.** Monitoramento de todos os serviços.
- 4.11.29.18.** Migração dos domínios o servidor virtual dedicado.
- 4.11.30.** Cópia de segurança (backup):
 - 4.11.30.1.** No mínimo 500 (quinhentos) GB de espaço em disco para backup.
 - 4.11.30.2.** Realizar backups diários de todo o conteúdo dos WEB sites hospedados, inclusive arquivos diversos, bancos de dados, bem como de todos os serviços de e-mail, considerando mensagens enviadas e recebidas, pastas padronizadas e/ou personalizadas, listas, configurações, parametrizações e anexos.
 - 4.11.30.3.** Reter todos os backups por um período mínimo de 3 (três) dias corridos.
 - 4.11.30.4.** Restaurar backups de todo o conteúdo dos WEB sites hospedados, inclusive bancos de dados, e documentos, sempre que solicitado, sem criptografia.
- 4.11.31.** Suporte técnico
- 4.11.32.** Prestar suporte técnico telefônico especializado, assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva, para todos os recursos, tecnologias e serviços instalados, evitando interrupções, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.
- 4.11.33.** Prestar suporte técnico por meio de e-mail \ telefone.
- 4.11.34.** Monitoramento de todos os recursos, tecnologias e serviços instalados.
- 4.12.** Carta de Serviços
 - 4.12.1.** A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.
 - 4.12.2.** A Carta de Serviços ao Usuário deverá trazer informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, apresentando, no mínimo, informações relacionadas abaixo:
 - 4.12.2.1.** Serviços oferecidos pela CIA;



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- 4.12.2.2.** Requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;
- 4.12.2.3.** Principais etapas para processamento do serviço;
- 4.12.2.4.** Previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;
- 4.12.2.5.** Forma de prestação do serviço;
- 4.12.2.6.** Locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.
- 4.12.2.7.** Prioridades de atendimento;
- 4.12.2.8.** Previsão de tempo de espera para atendimento;
- 4.12.2.9.** Mecanismos de comunicação com os usuários;
- 4.12.2.10.** Procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários; e
- 4.12.2.11.** Mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:
- 5.2.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula sétima deste Contrato.
- 5.3.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.
- 5.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.
- 5.5.** Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 5.6.** Acompanhar a execução realizada pela contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do objeto contratado.
- 5.7.** Fiscalizar a execução do objeto por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.7.1.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.8.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 5.9.** Rejeitar, no todo ou em parte a contratação em desacordo com o contrato e termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



6.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta de contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O valor global do item 01 e item 2 do contrato é de **R\$ 92.400,00 (Noventa e dois mil e quatrocentos reais)**, de acordo com a Proposta Comercial da Contratada, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na Tesouraria da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER**,

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VL UNIT	VL TOTAL
1	CESSÃO DE DIREITO DE USO DE LICENÇA , IMPLANTAÇÃO E APLICAÇÃO DAS PLATAFORMAS DE FERRAMENTAS ATUAIS, VISANDO QUALIDADE DE SISTEMA DE WEB SITE, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA CONFORME AS LEIS 131/2009 , LEI 12.527/2011 , WEB E-MAIL DE NO MÍNIMO 100 (CEM) CONTAS INSTITUCIONAIS, PORTAL DE OUVIDORIA ON-LINE , CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO - LEI 13.460/2017 E APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - 13.709/2018 .	UNID	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
2	SERVIÇO DE TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, SERVIDOR DE HOSPEDAGENS COM SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE WEB SITE, WEB EMAIL, PORTAL DA TRANSPARENCIA, CARTA DE SERVIÇOS E PORTAL DA OUVIDORIA ONLINE, VISANDO QUALIDADE DOS SISTEMAS, MELHORIAS DE DESEMPENHO NOS SERVIÇOS, NOVAS ATUALIZAÇÕES DE FUNCIONALIDADES.	MÊS	12	R\$ 5.200,00	R\$ 62.400,00

7.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas entrega do objeto licitado, tais como: tributo, execução, combustível, execução, seguros, encargos sociais, etc. Face ao disposto no Art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor atualizado.

7.2.1. Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta durante a vigência do contrato, salvo subitem 7.8 deste contrato.

7.2.2. Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de contratação registrados no contrato.

7.3. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após a realização definitiva dos itens entregues, após 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**; solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agência



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



e da conta corrente em nome da empresa vencedora da licitação, sendo o pagamento intransferível para outra conta.

7.3.1. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

“XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. ”

7.3.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 7.3 fluirá a partir da respectiva data de regularização.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.

7.5. O objeto será solicitado de forma parcela conforme a necessidade.

7.6. As notas fiscais deverão estar devidamente atestada (s) pelo responsável competente da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**;

7.7. Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER; só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante, o necessário ATESTO da execução pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

7.8. Os preços permanecerão fixos nos termos de legislação em vigor durante o período de vigência do presente instrumento, exceto nos casos que este comprova a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme Art. 57 da Lei nº 8.666/93, contados do dia **09/03/2023 ao dia 08/03/2024**, conforme previsto em Lei.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO:

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra um dos motivos previstos nos artigos 77 e 78. A rescisão será de acordo com o art. 79 e acarretará as consequências do art. 80, todos da Lei 8.666/03 e suas alterações.

9.2. O cancelamento, ocorrido por algum dos motivos previstos, não dará à CONTRATADA o direito a indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

9.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



9.4. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

9.5. O Fornecedor terá o seu contrato cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: A pedido, quando:

9.6. Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

9.7. O seu preço se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos itens;

9.7.1. Por iniciativa do Órgão, quando comprovada qualquer infração prevista neste edital e em seu respectivo contrato; não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.8. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.9. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9.10. Não cumprir as obrigações decorrentes do contrato;

9.11. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes do mesmo;

9.12. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no contrato ou nos pedidos dela decorrentes.

9.13. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **CODER** fará o devido apostilamento do processo e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:

10.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CIA;

10.2.4. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. A penalidade de advertência, prevista neste edital, será aplicada pela administração do órgão recebedor dos itens, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

10.4. A multa prevista neste edital será aplicada pela autoridade competente e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

10.4.1. O atraso na execução do objeto sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



10.4.2. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de 10% (dez) do valor total do contrato.

10.4.3. A execução parcial no que tange os quantitativos solicitados do objeto sujeitará o contratado à multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

10.4.4. Os itens entregues em níveis de qualidade inferior ou diverso do exigido no Anexo Termo de referência, sujeitará o contratado à multa de 0,5% (meio) por cento do valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

10.4.5. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato caso a execução do objeto pela Contratada não seja feita no local e horário especificado pela contratada.

10.5. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da abertura de vista.

10.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

10.7. As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto contratado.

10.8. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

10.9. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

10.10. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO:

11.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

12.1.1. A legislação aplicável a este Contrato é a constante do Decreto Municipal nº 4.292/2006, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, Lei nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições aplicáveis as Licitações e Contratos Administrativos.

12.1.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

12.1.3. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



12.1.4. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas no contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13.1. A presente minuta do Contrato poderá ser alterada pela autoridade competente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

14.1. A presente minuta do contrato ficará vinculada aos termos do Edital e seus anexos do Pregão SRP Nº. 046/2022 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis, 09 de março de 2023.

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS – CODER

MARCUS VINICIUS DAS NEVES LIMA
Diretor Presidente

DARCIA DAIANY DOS SANTOS PAES
Diretora Adm. e Financeira

CONTRATADA: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI

Testemunhas:

Nome: **JANETE RODRIGUES COTRIM**
RG: 148XXX48 SSP/MT

Nome: **AMANDA CRISTIANE MARTINS DE LIMA**
RG: 17XXXX8 SSP/DF

FRANCIELLE F. BECKER
OAB/MT-27.013
Diretora Jurídica

